



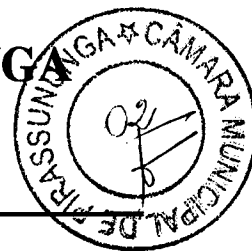
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3355

PROJETO DE LEI Nº 115/2005

“Desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, desobrigados de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa e desde que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a 34 UFM's.

Art. 2º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Art. 3º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as suas condições, poderão, com anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto pelo *caput* deste artigo, mas inexistente a anuência do executado, a ação de execução fiscal terá prosseguimento e trâmite normais.

Art. 4º O Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP deverão efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a 34 UFM's.



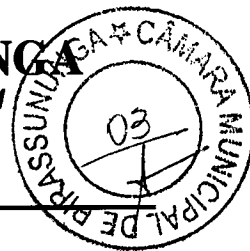
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

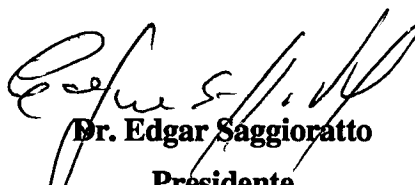


Art. 5º Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 115/2005 -

“Desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, desobrigados de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa e desde que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a 34 UFM's.

Art. 2º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Art. 3º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as suas condições, poderão, com anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

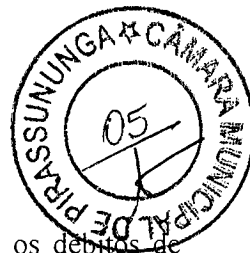
Parágrafo único. Na hipótese do disposto pelo *caput* deste artigo, mas inexistente a anuência do executado, a ação de execução fiscal terá prosseguimento e trâmite normais.

Art. 4º O Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP deverão efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a 34 UFM's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

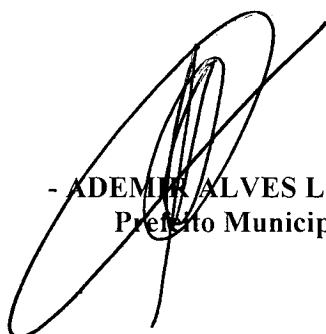


Art. 5º Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

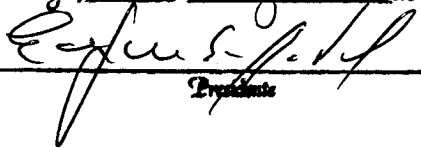
Pirassununga, 27 de dezembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

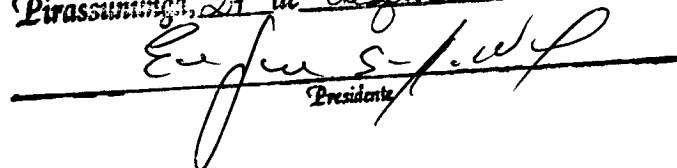
Pirassununga, 27 de dezembro de 2005


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

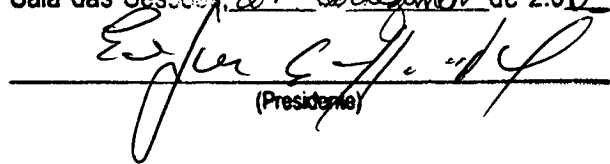
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de dezembro de 2005


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

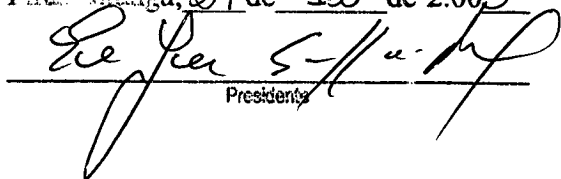
Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 12 de 2005

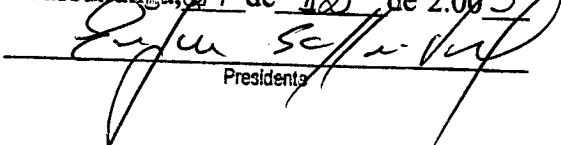

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 12 de 2005


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, *desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.*

Tal procedimento tem amparo no disposto no inciso II, do § do 3º, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem com, no Princípio da Economicidade, norteador dos atos da Administração Pública, vez que, os custos para a cobrança judicial de tais débitos, excedem seu próprio valor, levando-se em consideração custos com papel, impressão, diligências de Oficial de Justiça e o próprio tempo despendido pelos causídicos em detrimento de questões muito mais relevantes.

Atualmente o número de débitos ajuizados cuja média é R\$ 35,00, atinge 434 feitos e referem-se a emissão de listagens, cópias reprográficas, taxas de sepultamento e retirada de animais mortos.

A aprovação do referido projeto se faz necessária para que a não propositura de ações de débitos dos valores não seja tida como renúncia de receita tão pouco omissão de cobrança.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



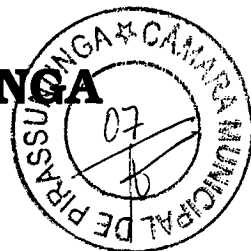
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

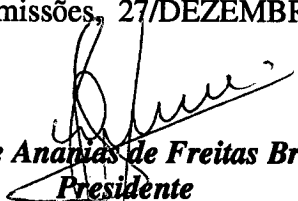


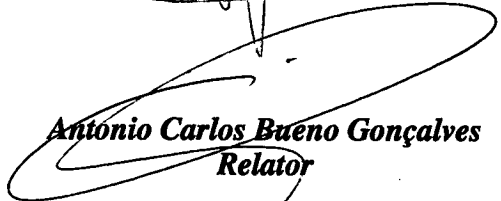
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 115/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *desobrigar o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 27/DEZEMBRO/2005.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asd/ba.



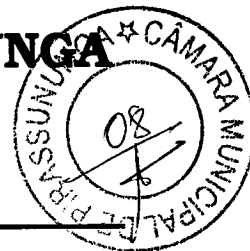
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 115/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *desobrigar o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/DEZEMBRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 115/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *desobrigar o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/DEZEMBRO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro



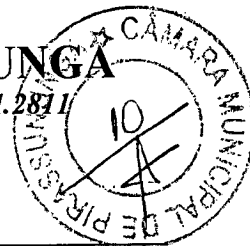
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



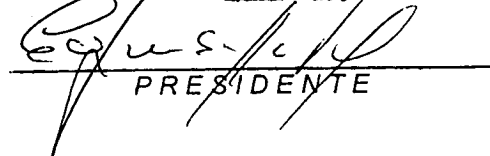
APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 307/2005

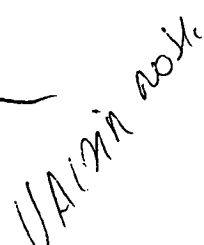
Sala das Sessões, 29 de 12 de 2005


PRESIDENTE

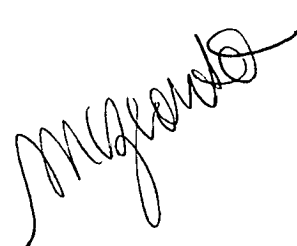
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 115/2005**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **desobrigar o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa**, e dá outras providências.

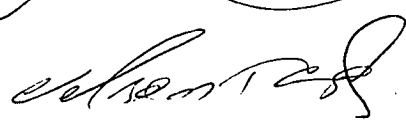
Sala das Sessões, 29 de dezembro de 2005.


Natal Furlan
Vereador


Vainir







Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 –

“Desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, desobrigados de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa e desde que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a 34 UFM's.

Art. 2º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Art. 3º As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as suas condições, poderão, com anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto pelo *caput* deste artigo, mas inexistente a anuência do executado, a ação de execução fiscal terá prosseguimento e trâmite normais.

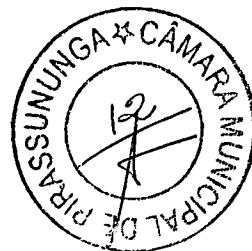
Art. 4º O Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP deverão efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a 34 UFM's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

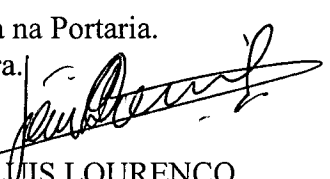
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.

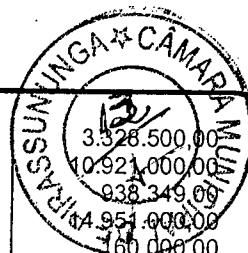

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



13 - CULTURA	3.328.500,00	0,00	3.328.500,00
15 - URBANISMO	10.921.000,00	0,00	10.921.000,00
16 - HABITAÇÃO	938.349,00	0,00	938.349,00
17 - SANEAMENTO	14.951.000,00	0,00	14.951.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00	0,00	160.000,00
20 - AGRICULTURA	626.000,00	0,00	626.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	44.000,00	0,00	44.000,00
26 - TRANSPORTE	428.000,00	0,00	428.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.116.000,00	0,00	1.116.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.435.000,00	0,00	1.435.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
	11.000,00	0,00	11.000,00
Total do Município	61.453.049,00	16.765.300,00	78.218.349,00

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I - Até 10 % (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;
- II - objetivando atender, afóra, o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de pessoal e seus encargos.
 - b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município.
 - c) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.
 - d) de precatórios judiciais.
 - e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado.
 - f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Regiões Metropolitanas e Programas de Infra-Estruturas de Transportes.
 - g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e a Quota do Salário Educação - QESE.
 - h) (revogado).

Art. 9º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de Recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II - Categoria de Programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10 - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 11 - Conforme permite expressamente o artigo 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único: Os elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 12 - (revogado).

Art. 13 - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2006.

Art. 13-A - Fica criado o Anexo IV, correspondente as Emendas aprovadas, que farão parte integrante da presente lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS RENÚNCIAS FISCAIS E DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO À PERDA DE RECEITA E AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENÚNCIAS FISCAIS

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS CORRESPONDENTES DESPESAS COM PESSOAL DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO.

COMPARATIVOS	RS	%
Receita Corrente Líquida Prevista	70.478.719,00	
Despesas Totais prevista com pessoal	29.125.100,00	41,32
Limite Prudencial 95% (par. un. art. 22 LRF)	36.155.582,85	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	38.058.508,26	54,00

LEI N.º 3.442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

"Desobriga o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, de promover a cobrança judicial de débitos inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, desobrigados de promover a cobrança judicial de débitos, inscritos ou não em dívida ativa e desde que, devidamente corrigidos e acrescidos de juros e multas, não atinjam, por inscrição cadastral, na data da propositura da execução fiscal, o valor correspondente a 34 UFM's. **Art. 2º** As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais ainda não tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o seu artigo 1º e obedecidas ainda todas as suas condições, poderão ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir. **Art. 3º** As execuções fiscais já propostas perante o Poder Judiciário, nas quais já tenha ocorrido citação e que, na data da publicação desta Lei, não atinjam o valor a que se refere o artigo 1º, obedecidas ainda todas as suas condições, poderão, com anuência dos executados, ser sobrestadas e, caso estejam em grau de recurso, poderá o Município delas desistir. **Parágrafo único.** Na hipótese do disposto pelo caput deste artigo, mas inexistente a anuência do executado, a ação de execução fiscal terá prosseguimento e trâmite normais. **Art. 4º** O Município de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP deverão efetuar a cobrança amigável dos débitos que, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei não atinjam, por inscrição cadastral, o valor limite correspondente a 34 UFM's. **Art. 5º** Nas certidões a serem expedidas deverão constar os débitos de qualquer natureza, porventura existentes, independentemente de seu valor, ainda que inferiores ao montante a que se referem os artigos 1º e 4º desta Lei. **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei

Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 29 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

N.º 627/2005 – Pirassununga, 15 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 1.327/2003 e apenso, **R E S O L V E** : Constituir a Comissão de Conselheiros do convênio firmado entre a Municipalidade e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, composta dos cidadãos abaixo que exercerão suas funções a título de relevância pública: Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Edgar Vanderlei Luis da Silva, Paulo Eduardo Caetano Rosa - Representante do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT: Paula Renata Sinoti - Representante das Indústrias de Pirassununga: Valdíney Ferraz Nery - Representantes do SENAI: Ricardo Figueiredo Terra, José Otávio Fumagalli Rodrigues.

N.º 628/2005 – Pirassununga, 19 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Designar, de 19 de dezembro de 2005 a 2 de janeiro de 2006, a servidora desta Municipalidade Srta. Cláudia Soares de Oliveira, RG n.º 18.073.622 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Pessoal, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Luis Antonio Cardoso.

N.º 629/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado n.º 2.702/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Advogado e, diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público n.º 01/2005, **R E S O L V E** : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Thiago Antonio Sumeira, RG n.º 30.388.037-5 - SSP/SP, classificado em 1º lugar para o emprego permanente mensalista de Advogado, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinado à Procuradoria Geral do Município.

N.º 630/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Determinar que, a partir de 4 de janeiro de 2006, a servidora municipal Srta. Maria Carolina Martins Castilho Gallegani, RG n.º 21.659.206 - SSP/SP, torne a laborar na Fiscalização de Posturas, em face do Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Médico do Trabalho da municipalidade.

N.º 631/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado n.º 2.626/2005, **R E S O L V E** : Prorrogar até o dia 20 de janeiro de 2006, o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n.º 528/2005, de 6 de outubro de 2005.

N.º 632/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado n.º 3.264/2004, **R E S O L V E** : Autorizar que a servidora pública municipal Sra. Maria Vergínia Medeiros Pavão, RG n.º 12.696.885 – SSP/SP, Escriturária, continue à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 311ª Zona Eleitoral – Pirassununga, até 31 de dezembro de 2006, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 633/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 3.264/2004, **R E S O L V E** : Autorizar que a servidora pública municipal Sra. Ofélia Mega, Rn.º 9.533.456 – SSP/SP, Escriturária, continue à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 311ª Zona Eleitoral – Pirassununga, até 31 de dezembro de 2006, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 634/2005 – Pirassununga, 20 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 3.264/2004, **R E S O L V E** : Autorizar que a servidora pública municipal Sra. Maria de Lourdes Cabral, RG n.º 13.990.328 – SSP/SP, Escriturária, continue à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 96ª Zona Eleitoral – Pirassununga, até 31 de dezembro de 2006, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

N.º 635/2005 – Pirassununga, 21 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 19 de dezembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. Wilian Aparecido de Oliveira Bertin, RG n.º 30.218.842-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 636/2005 – Pirassununga, 22 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 15 de dezembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. José Maurício Porfírio Prandina, RG n.º 17.992.348 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Vigia, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 637/2005 – Pirassununga, 27 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 3.512/97; e, **CONSIDERANDO** a aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal, a efetuar a partir de 29 de dezembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da Sra. Neide Dametto Bueno, RG n.º 11.706.879 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Servente, em virtude da aposentadoria concedida por idade.

N.º 638/2005 – Pirassununga, 27 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Designar, no período de 2 a 31 de janeiro de 2006, a servidora desta Municipalidade Sra. Maria das Graças Bertoli de Souza, RG n.º 17.293.238-5 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente de Encarregada de Setor - Transporte Escolar, tendo em vista as férias concedidas à Sra. Cláudia Renata Sinotti Franco da Silveira.

N.º 639/2005 – Pirassununga, 28 de dezembro de 2005 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício n.º 313/05, **R E S O L V E** : I – Autorizar a Seção de Pessoal a proceder as devidas anotações no prontuário das Professoras substitutas nos limites do Anexo I desta Portaria, em face de substituição da Professora regente que encontrava-se em licença ou por qualquer outra razão não comparecente ao serviço. II – Determinar que as professoras substitutas percebam valor igual ao salário básico de Professor.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração